LEI Nº 3658 de 26 de março de 2004.

(Vide prorrogação Lei nº 3752/2004)

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS EMERGENCIAIS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de um (01) ano, contados de 31.03.04, os contratos temporários dos agentes comunitários de saúde do PSF (Programa de Saúde da Família e PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde).

Art. 2º ~~Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados de 31 de maio de 2004, os contratos temporários de 02 (dois) médicos clínico-geral com carga horária de 12 (doze) horas e 13 (treze) médicos clínico-geral com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, cuja contratação emergencial foi autorizada pela Lei Municipal nº 3.185, de 04 de junho de 2.001.~~

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e/ou prorrogar os contratos pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados de 1º de julho de 2003, os contratos temporários de dois (02) médicos clínico-geral com carga horária de 12 (doze) horas e 13 (treze) médicos clínico-geral com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais até a homologação do concurso público. (Redação dada pela Lei nº 3752/2004)

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a partir de 15 de março de 2004, pelo prazo de até 12 (doze) meses, os contratos temporários de 06 (seis) profissionais no emprego de "médico geral comunitário", cuja contratação emergencial foi autorizada pela Lei Municipal nº 3.148, de 16 de março de 2.001.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prorrogar pelo prazo de até 12 (doze) meses, os contratos temporários de 08 (oito) médicos gineco-obstetra, 06 (seis) médicos pediatras e 02 (dois) médicos neurologistas, cuja contratação emergencial foi autorizada pela Lei Municipal nº 3.156, de 03 de abril de 2001.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de até 12 (doze) meses, o contrato temporário de um (01) enfermeiro do PACS,

cujo cargo e contratação emergencial foi criado e autorizada pela Lei Municipal nº 3.209, de 16 de julho de 2.001.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional e temporário para atender interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses, 06 (seis) médicos pediatras e 06 (seis) médicos clínico-geral plantonistas de 12 (doze) horas semanais, cujos empregos foram criados pela Lei Municipal nº 3.458, de 04 de dezembro de 2.002.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar pelo prazo de 12 (doze) meses, o contrato temporário de 01 (um) Farmacêutico, cujo emprego foi criado pela Lei Municipal nº 3.360, de 15 de julho de 2.002.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar pelo prazo de 12 (doze) meses, o contrato temporário de 01 (um) Fiscal Sanitário que atua no controle de zoonoses e vetores, cujo emprego foi criado pela Lei Municipal nº 3.372, de 16 de agosto de 2.002.

Art. 9º Ficam prorrogadas pelo prazo de um (01) ano, renovável por igual período os contratos temporários de 03 (três) agentes da dengue, autorizados pela Lei Municipal nº 3.186, de 04 de junho de 2.001.

Art. 10 - As despesas decorrentes do disposto nos artigos 1º a 7º, encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias do Piso Assistencial Básico - PAB e as dos arts. 8º e 9º, nas próprias da lei orçamentária anual.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de março de 2004.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

EVÂNIA NÚBIA G. DE OLIVEIRA ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

GERSON CUTRUNEO
Secretário Municipal de Saúde

GILBERTO RENATO TEIXEIRA MACHADO
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data supra.

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete